



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI**

Nº. 104/2019

***Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" no Município de São Sebastião, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída no município de São Sebastião, a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada anualmente, na semana que coincidir com o dia 25 de abril, "Dia de Conscientização sobre a Alienação Parental".

Parágrafo único - A semana a que se refere o caput deste artigo, passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º - Os objetivos da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental consistem em estender o entendimento, a discussão, a prevenção, e por consequência, combater e reduzir a prática de alienação parental.

Art. 3º - A programação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental contará com palestras, workshops, rodas de discussão, troca de experiências entre os participantes e atividades específicas que tenham relação com o tema.

Parágrafo único - a programação será elaborada e definida por comissão composta por membros da sociedade civil, instituições de ensino superior, ONGs, profissionais nas áreas de Direito, Psicologia e Pedagogia, a ser formada por representantes da Prefeitura Municipal de São Sebastião, Ordem dos Advogados do Brasil e Poder Judiciário.

Art. 4º - A participação da Prefeitura Municipal dar-se-á por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



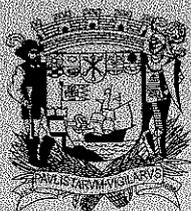
# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 26 de Novembro de 2019.

## **Autor**

Ernane Primazzi  
Ernaninho  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 104 / 20 19

Entrado em 25 / 11 / 19

Arquivado em 1 / 1

Ver. Ernane Primazzi

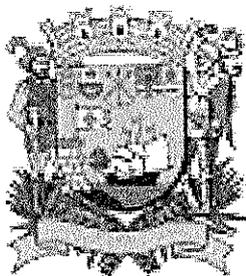
ASSUNTO:

"Institui a "Semana de Lembrança e Prevenção à Alienação Parental" no Município de São Sebastião, e dá outras providências."

DISTRIBUIÇÃO:

Arquivado





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS.:	JLH

Projeto de Lei

Nº. 104/2019

**"Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" no Município de São Sebastião, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

## DECRETA:

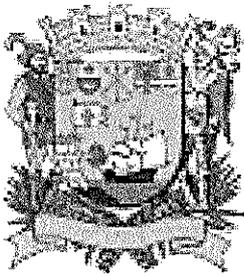
**Art. 1º** - Fica instituída no município de São Sebastião, a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada anualmente, na semana que coincidir com o dia 25 de abril, "Dia de Conscientização sobre a Alienação Parental".

**Parágrafo único** - A semana a que se refere o caput deste artigo, passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

**Art. 2º** - Os objetivos da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental consistem em estender o entendimento, a discussão, a prevenção, e por consequência, combater e reduzir a prática de alienação parental.

**Art. 3º** - A programação da Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental contará com palestras, workshops, rodas de discussão, troca de experiências entre os participantes e atividades específicas que tenham relação com o tema.

**Parágrafo único** - a programação será elaborada e definida por comissão composta por membros da sociedade civil, instituições de ensino superior, ONG's, profissionais nas áreas de Direito, Psicologia e Pedagogia, a ser formada por representantes da Prefeitura Municipal de São Sebastião, Ordem dos Advogados do Brasil e Poder Judiciário.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	03
ASS.:	<i>[Signature]</i>

**Art. 4º** - A participação da Prefeitura Municipal dar-se-á por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

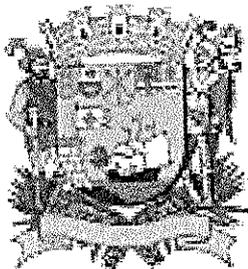
Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 26 de Novembro de

2019.

**ERNANE PRIMAZZI**

**"ERNANINHO"**

Vereador



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC. \_\_\_\_\_

FOLHA: 04

ASS.: [Assinatura]

## Justificativa

Na década de 80, o psiquiatra americano Richard Gardner (1931-2003), identificou como Síndrome de Alienação Parental (SAP) o que hoje se define como uma desordem psiquiátrica, transtorno de comportamento infantil, induzida ou promovida por um dos seus genitores, avós ou detentores de sua guarda, para que enfraqueça ou acabe por destruir a relação psicológica e comportamental da criança em face do outro genitor.

Essa prática geralmente começa a acontecer após uma separação conjugal, e os genitores que por algum motivo saem feridos dessa relação, acabam por denegrir a imagem um do outro para o filho, a fim de afastá-lo da convivência com o genitor. Cabe ressaltar que a Síndrome não se confunde com a prática de tais atos de alienação parental.

No Brasil, em 2010, foi promulgada a Lei 12.318, que trata exclusivamente da alienação parental, que conta com um rol exemplificativo de atitudes que caracterizam tal prática, que, nos termos da Lei "fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

No âmbito internacional, o dia 25 de abril foi instituído como Dia Internacional de Conscientização Sobre Alienação Parental, tal data é reconhecida no Estado de São Paulo pela Lei 15.668/2012, e propõe que sejam realizadas palestras e debates sobre o tema. É importante trazer esse tema à reflexão de toda a população, e por acreditar ser necessária a ampla participação da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais da área de Direito, Psicologia e Pedagogia, ONG's, órgãos públicos, proponho o presente Projeto de Lei, no intuito de envolver todos os interessados e debater, conscientizar a população da seriedade do tema, e evitar cada vez que essas práticas sejam cometidas.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário da Câmara Municipal, ~~Sala Vereador Zino Militão dos Santos~~, 26 de Novembro de 2019.

**ERNANE PRIMAZZI**

**"ERNANINHO"**

**Vereador**

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)

Fiscalize seu Município [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI  
Nº 2581/2018

PROC..	_____
FOLHA:	05 _____
ASS.:	_____

“Institui no Calendário Oficial do município a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e á outras Providências”.

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São Sebastião – SP, a **SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALIENAÇÃO PARENTAL**, a ser realizada anualmente, em cumprimento a preceitos oriundos da Lei Federal nº 12.318 de 26 de agosto de 2010.

**Artigo 2º** - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e consequentemente a prevenção da alienação parental.

**Artigo 3º** - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação”, que será introduzida no Município por meio de implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, abrangendo assim a comunidade em geral.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará as atividades a serem desenvolvidas por ocasião do Evento, com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a colaboração da Comissão de Direitos da mulher Advogada da OAB de São Sebastião.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Sebastião, 04 de outubro de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

*Ofício nº. 324/19*

*São Sebastião, 02 de dezembro de 2019.*

**Senhor Vereador,**

Na qualidade de Presidente deste Legislativo e usando das atribuições que me são conferidas, informo que o Projeto de Lei nº. 104/19, de sua autoria, será arquivado, pois a Lei nº. 2581/2019 referente ao Projeto de Lei nº. 58/2018 de autoria do vereador Onofre Santos Neto trata da mesma matéria. Anexa cópia da referida lei.

**Atenciosamente,**

  
**Edivaldo Pereira Campos**  
*"Teimoso"*  
**PRESIDENTE**

**Ao Ilmo. Sr.**  
**Ernane Primazzi**  
**Vereador de**  
**São Sebastião/SP**

*Recebido*  
*03.12.19*  
